



## Estado do Rio Grande do Sul Defensoria Pública

Resolução CSDPE nº 06/2012

**Aprova Regimento Interno da Corregedoria-Geral da  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

**Considerando** que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2011, quanto ao Expediente Administrativo nº. 003396-30.00/11-6;

**RESOLVE** aprovar o seguinte **Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:**

### CAPITULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Corregedoria-Geral é órgão autônomo que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul compete a fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Corregedor-Geral;
- II - Defensores Públicos-Corregedores;
- III - Secretaria-Geral.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO ÓRGÃO AUXILIAR

##### SEÇÃO I

##### Do Corregedor-Geral

**Art. 4º** - São atribuições do Corregedor-Geral:

- I - realizar correições e inspeções funcionais;
- II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;
- IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhado-as, com parecer, ao Conselho Superior;
- VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;
- VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;
- VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório;
- IX - baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;
- X - manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento;
- XI - expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- XII - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral e modificá-lo, em ambos os casos, com aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- XIII - indicar ao Defensor Público-Geral os Defensores Públicos-Corregedores, no mínimo em número de 03 (três);
- XIV - propor ao Conselho Superior a regulamentação do estágio probatório dos Defensores Públicos;
- XV - elaborar parecer nas alterações de atribuições das Defensorias Públicas.
- XVI - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública.



## Estado do Rio Grande do Sul Defensoria Pública

### SEÇÃO II

#### Dos Defensores Públicos-Corregedores

**Art. 5º** - São atribuições dos Defensores Públicos-Corregedores:

- I - assessorar o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções;
- II - realizar correições e inspeções nos órgãos de atuação, mediante delegação do Corregedor-Geral;
- III - manifestar-se e exarar pareceres em expedientes administrativos ou procedimentos administrativos disciplinares;
- IV - propor ao Corregedor-Geral a expedição de atos visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública;
- V - acompanhar e orientar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;
- VI - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou por delegação do Corregedor-Geral.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria-Geral

**Art. 6º** - A Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública terá como atribuições, dentre outras:

- I - receber e processar as correspondências, requerimentos, documentos e expedientes, encaminhando-os, em seguida, aos departamentos competentes e supervisionando a movimentação dos mesmos;
- II - emitir ofícios, comunicações, ordens internas de serviço, memorandos, atos e demais expedientes, por ordem do Corregedor-Geral;
- III - manter atualizados os assentamentos funcionais dos Defensores Públicos;
- IV - cumprir, atender e encaminhar os despachos do Corregedor-Geral e dos Defensores Públicos-Corregedores;
- V - atender ao público, tomando por termo as declarações de interesse da Corregedoria-Geral;
- VI - providenciar a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades do órgão.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 7º** - O expediente da Corregedoria-Geral será encaminhado pela Secretaria Geral da Corregedoria, para despacho pelo Corregedor-Geral.

**Art. 8º** - A triagem preliminar, superficial e sumária da correspondência recebida pela Corregedoria-Geral será da competência da Secretária-Geral sem que configure qualquer violação.

**Art. 9º** - As correspondências de cunho pessoal e particular serão encaminhadas diretamente aos seus destinatários.

### SEÇÃO II

#### Dos atos da Corregedoria-Geral

**Art. 10** - O Corregedor-Geral baixará atos normativos, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros.

**Art. 11** - Os atos destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, assim como dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, a serem observados pelos membros da Instituição, terão numeração em série crescente, devendo o respectivo número ser precedido da sigla da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado - CGDPE e seguido dos dois últimos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

Parágrafo único. Os atos conterão:

- I - título;
- II - ementa;
- III - referências aos dispositivos legais que os fundamentam;
- IV - razões que os determinaram;
- V - texto dispositivo, organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
- VI - data, local e assinatura.



## Estado do Rio Grande do Sul Defensoria Pública

**Art. 12** - As portarias destinam-se à instauração de expedientes previstos em lei.

**Art. 13** - Os ofícios, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados às comunicações de rotina, dentre elas informações, encaminhamentos, solicitações, requisições e notificações, adotando sistema de numeração assemelhado ao dos atos.

**Art. 14** - Os despachos ordinatórios destinam-se ao impulso dos expedientes administrativos e outros atos de rotina.

**Art. 15** - As decisões são atos deliberativos, destinadas à resolução dos procedimentos ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

**Art. 16** - A comunicação dos expedientes da Corregedoria-Geral poderá ser efetuada por meio eletrônico com solicitação de confirmação de recebimento.

**Art. 17** - A Corregedoria-Geral manterá registros de suas atividades por meio de livros, arquivos em papel ou meio eletrônico e prontuários, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. É facultada a substituição dos livros por sistema informatizado de registro, obedecida a classificação do artigo anterior, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

### SEÇÃO III

#### Dos livros e arquivos

**Art. 18** - São livros obrigatórios da Corregedoria-Geral:

- I - Registro de Averiguações Preliminares;
- II - Registro de Sindicâncias;
- III - Registro de Processos Administrativos Disciplinares;
- IV - Registro de carga de feitos da Corregedoria-Geral aos Interessados;
- V - Registro de Atos;
- VI - Registro de Portarias;
- VII - Registro de Ofícios;
- VIII - Registro de Inspeções e Correições.

**Art. 19** - Os assentamentos funcionais dos membros da Defensoria Pública, os procedimentos administrativos e demais documentos afetos à Corregedoria-Geral serão, após sua tramitação, organizados em arquivo, segundo as normas deste Regimento Interno e atos do Corregedor-Geral.

### SEÇÃO IV

#### Dos assentamentos funcionais

**Art. 20** - Os assentamentos funcionais objetivam retratar a exata posição e evolução dos membros da Defensoria Pública na carreira e permitir a aferição do seu merecimento.

**Art. 21** - Os assentamentos funcionais, de interesse ao acompanhamento e registro da carreira, serão arquivados em pastas individuais.

Parágrafo único - Nos assentamentos funcionais deverão constar:

- I - nome, identificação funcional, data da nomeação, da posse, do exercício e classificação no concurso, comarca para a qual foi designado inicialmente, primeira titularidade, data de aprovação do estágio probatório;
- II - promoções;
- III - remoções e permutas;
- IV - reintegração, reversão e aproveitamento;
- V - faltas cometidas e sanções disciplinares recebidas;
- VI - afastamentos previstos no art. 73, incisos VII a XI da LC n. 11.795/02;
- VII - menção elogiosa expressa em sentenças, votos, acórdãos ou citações doutrinárias;
- VIII - publicação de livros, monografias ou artigos jurídicos e premiação em concursos jurídicos;
- IX - participação como tesista, debatedor ou expositor em seminários, congressos, painéis e encontros que digam respeito às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
- X - cursos de que tenha participado tais como especializações, mestrados e doutorados na área jurídica;



## Estado do Rio Grande do Sul Defensoria Pública

XI - agraciamento com medalhas oficiais, comendas ou títulos por serviços prestados em favor da comunidade onde atua e que digam respeito às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública.  
XII - outras informações pertinentes à vida funcional.

**Art. 22** - O conteúdo dos assentamentos funcionais é sigiloso, facultando-se o seu conhecimento, além do interessado ou seu procurador, aos membros da Corregedoria-Geral, ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - Sempre que tomar conhecimento dos assentamentos funcionais, o membro da Defensoria Pública, Defensor Público-Geral e membro do Conselho Superior, nela farão constar o seu ciente, datando-o.

§ 2º - Sempre que os membros do Conselho Superior desejarem ter acesso aos assentamentos funcionais para fins de promoção, será solicitado requerimento prévio contendo os nomes dos agentes que desejam pesquisar, bem como a data e horário para tal finalidade.

### CAPÍTULO V

#### DO REGIME DISCIPLINAR

##### SEÇÃO I

###### Das disposições preliminares

**Art. 23** - A atividade funcional dos membros ou servidores da Defensoria Pública está sujeita a:

- I - inspeções;
- II - correições ordinárias e extraordinárias.

**Art. 24** - Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membro ou servidor da Defensoria Pública.

**Art. 25** - Qualquer pessoa ou autoridade poderá reclamar a apuração de responsabilidade de Defensor Público do Estado, pessoalmente ou mediante representação escrita dirigida ao Corregedor-Geral.

##### SEÇÃO II

###### Da inspeção permanente

**Art. 26** - A inspeção permanente será exercida pelo Corregedor-Geral ou pelos Defensores Públicos-Corregedores, por meio da observância da conduta e do desempenho das atividades funcionais dos Defensores Públicos.

**Art. 27** - O Corregedor-Geral, de ofício ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros da Instituição, fará aos Defensores Públicos, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as orientações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações.

##### SEÇÃO III

###### Da inspeção

**Art. 28** - A inspeção consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral ou dos Defensores Públicos-Corregedores aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, tendo por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, das condições de trabalho, bem como do desempenho das funções exercidas pelos membros e servidores da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A inspeção será realizada a critério do Corregedor-Geral e independe de prévio aviso.

**Art. 29** - Da visita de inspeção será lavrado relatório reservado, no qual constarão, além de outros que o Corregedor-Geral entender necessários, os seguintes dados:

- I - a Defensoria Pública visitada, a data de sua realização e os membros e servidores da Corregedoria-Geral que dela participaram;
- II - os Defensores Públicos que estejam ali exercendo suas funções e local de residência;
- III - o horário e forma do atendimento ao público, a existência de arquivos atualizados da respectiva Defensoria Pública e as condições das instalações físicas do ambiente de trabalho;
- IV - a quantidade de autos existentes com vista em gabinete e no cartório;
- V - a quantidade de iniciais para ajuizamento;
- VI - a data da última visita realizada pelo Defensor Público a estabelecimento prisional, quando for o caso;



## Estado do Rio Grande do Sul Defensoria Pública

VII - as sugestões eventualmente apresentadas pelo Defensor Público e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 62/2012, DOE 27.12.2012)

**Art. 30** - Verificada a existência de indícios de violação de dever funcional por membro ou servidor da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral adotará as providências que o caso exigir.

### SEÇÃO IV

#### Da correição ordinária

**Art. 31** - A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral e pelos Defensores Públicos-Corregedores, mediante delegação, por meio de portaria interna, tendo por objetivo verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a assiduidade e o cumprimento dos deveres e vedações legais pelos membros da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 32** - Na correição poderão ser examinados, além dos documentos previstos no art. 37, §2º deste Regimento, processos judiciais ou procedimentos administrativos, por amostragem, a fim de ser verificada a qualidade técnica das manifestações dos membros da Defensoria Pública que neles tenham atuado.

**Art. 33** - Dos trabalhos de correição será elaborado relatório circunstanciado com os dados indicados no artigo 29 deste Regimento fazendo-se menção às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, além de outros dados, a critério do Corregedor-Geral.

**Art. 34** - Verificada a existência de indícios de violação de dever funcional por membro da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral promoverá o procedimento disciplinar que a circunstância do caso exigir.

**Art. 35** - Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de instrução, de caráter administrativo, aos membros e servidores da Defensoria Pública.

### SEÇÃO V

#### Da correição extraordinária

**Art. 36** - A correição extraordinária efetuada nos órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública será realizada, de ofício, pelo Corregedor-Geral, por determinação do Defensor Público-Geral ou recomendação do Conselho Superior, sempre que conveniente.

§ 1º - Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, as disposições relativas à correição ordinária e inspeções.

§ 2º - Concluída a correição, o Corregedor-Geral comunicará ao Defensor Público-Geral do Estado, em expediente reservado, a ocorrência de violação de deveres funcionais acaso verificada, por parte do Defensor Público, para as providências cabíveis.

### SEÇÃO VI

#### Disposições Gerais

**Art. 37** - A realização de inspeção ou correição ordinária em Defensoria Pública não impede a realização de eventual correição extraordinária posterior, nem fica prejudicada pela realização anterior desta.

§ 1º - O membro da Instituição que estiver exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a inspeção ou correição deverá colaborar com as providências adequadas para a realização dos trabalhos de inspeções ou correições.

§ 2º - Por ocasião da inspeção ou correição, poderá o Corregedor-Geral ou os Defensores Públicos-Corregedores examinar e apreender quaisquer livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos, autos e arquivos em papel ou meio eletrônico que se encontrem no local inspecionado, lavrando o correspondente auto de apreensão, cientificando-se o Defensor Público titular ou designado acerca do material apreendido.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

#### SEÇÃO I

##### Das Disposição Preliminares



## Estado do Rio Grande do Sul Defensoria Pública

**Art. 38** - Compete ao Corregedor-Geral instaurar sindicâncias e propor a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - Não será instaurado qualquer procedimento disciplinar com base unicamente em denúncia anônima.

**Art. 39** - A sindicância e o processo administrativo disciplinar são sigilosos, não podendo ter acesso aos autos nenhuma outra pessoa, além da comissão processante, do processado e seu procurador, assegurados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a ser exercitada pessoalmente, por procurador ou defensor legalmente constituído.

**Art. 40** - Nenhuma sanção será aplicada a membro ou servidor da Defensoria Pública sem que lhe seja facultado o direito à ampla defesa e obedecido o devido processo legal.

**Art. 41** - O Corregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância ou proposição de processo administrativo disciplinar, poderá autuar expediente de averiguação preliminar, nos casos de pequena gravidade, de caráter meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de fato ou irregularidade no serviço.

Parágrafo único - Após a autuação da reclamação, informação ou pedido de esclarecimentos, o membro ou servidor da Defensoria Pública será cientificado acerca do fato, podendo manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 42** - Apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo mencionado, o Corregedor-Geral poderá:

- I - determinar as diligências que entender convenientes;
- II - arquivar o expediente administrativo de averiguação preliminar;
- III - instaurar sindicância ou propor a instauração de processo administrativo disciplinar ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o membro ou servidor da Defensoria Pública interessado será cientificado da decisão.

### SEÇÃO II

#### Da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar

**Art. 43** - A sindicância e o processo administrativo disciplinar observarão os procedimentos previstos nos art. 115 e seguintes da LC n°. 11.795/02.

### CAPÍTULO VII

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 44** - A partir da data em que o Defensor Público de Classe Inicial, entrar em exercício, e durante o prazo de efetivo exercício de 03 (três) anos, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação na carreira.

**Art. 45** - O procedimento para a confirmação na carreira obedecerá o previsto em Provimento específico para tal fim, a ser expedido pelo Conselho Superior, por iniciativa da Corregedoria-Geral.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** - O Corregedor-Geral poderá, sempre que entender necessário à dinamização e especialização dos encargos da Corregedoria-Geral, propor emendas a este Regimento Interno.

**Art. 47** - O Corregedor-Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno

**Art. 48** - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

**Art. 49** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Defensoria Pública**

Porto Alegre, 27 de março de 2012.

**Registre-se e Publique-se.**

**Jussara Maria Barbosa Acosta**  
**Defensora Pública-Geral do Estado e**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**